

CONTRATO Nº 21/2024 – IL 07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240116018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÕES NAS ESCOLAS QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob nº **19.921.730/0001-53**, com sede na Rua Estudante Paavo Evans de Azevedo França, nº 210, Bairro Verdes Campos, Arapiraca-AL, doravante denominada **CONTRATADA**.

neste ato representada pelo Sr. **Teofanes Antonio Leite da Silveira Junior**, portador de CPF nº 035.892.064-70, e RG nº 1.594.712.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 20240116018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em shows artísticos, para apresentações nas escolas que atendem a educação infantil, na rede pública de ensino do Município de Limoeiro de Anadia - AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

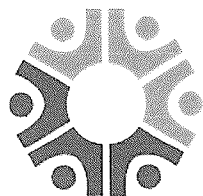
Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$24.157,85 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente à 17 apresentações (em 17 unidades escolares que atendem educação infantil) conforme proposta orçamentária enviada pela empresa Contratada..

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – MDE;

12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE



Limoeiro
avança com você

12.361.0003.4019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 % FUNDEB – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.540.0000 – FUNDEB 30

12.366.0003.4023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E DULTOS 30 % EJA – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.540.0000 – FUNDEB 30 EJA

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

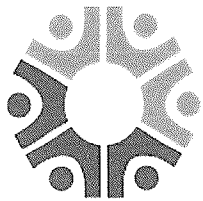
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12 207 403/0001-95



Limoeiro
avança com você

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO

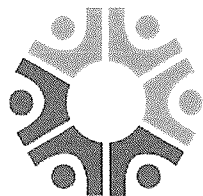
A Turma do Palhaço Mixuruca, composta por personagens infantis e bonecos gigantes, irá se apresentar, simultaneamente, nas unidades de ensino que atendem a modalidade de educação infantil da seguinte maneira: 1 (um) personagem para cada unidade de ensino, durante o período da manhã e da tarde totalizando 17 personagens, e o acompanhamento do Palhaço Mixuruca, em forma de revezamento, nas unidades de ensino que se encontrarem os personagens, no período da manhã e tarde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.
- e) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as Notas de Serviços;
- f) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- g) Fornecer projetor multimídia (Datashow) e equipamento de som;
- h) Responsabilizarmos pelo transporte traslado aeroporto – hotel – hotel – local da palestra – local da palestra – aeroporto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;



Limoeiro
avança com você

- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o período contratado de 1h30 (uma hora e trinta minutos), não podendo encerrar as atividades antes do horário acordado;
- h) A Palestra deverá corresponder ao tema proposto;
- i) Assumir os custos com transporte aéreo e hospedagem.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

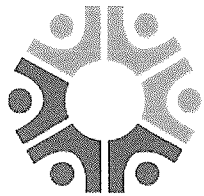
De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Limoeiro
avança com você

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

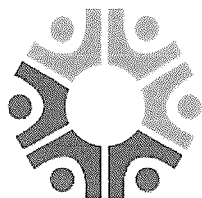
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato:

- Hartur Emanuel Martins Silva, Matrícula nº 4938, portador do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato.



Limoeiro
avança com você

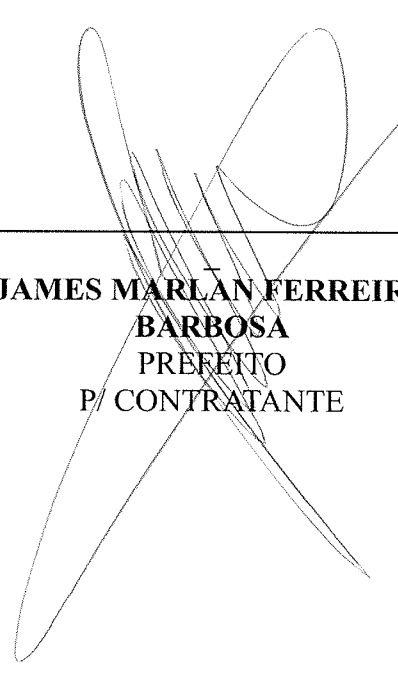
- José Manoel dos Santos, Matricula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

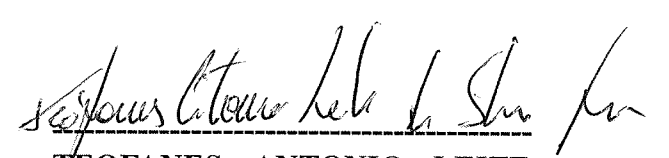
O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 12 de fevereiro de 2024.



**JAMES MARLÂN FERREIRA
BARBOSA**
PREFEITO
P/ CONTRATANTE



**TEOFANES ANTONIO LEITE
DA SILVEIRA JUNIOR**
P/CONTRATADO

c